

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 1.517, DE 25 DE ABRIL DE 1984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-
TADO DE SÃO PAULO - D.E.R.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

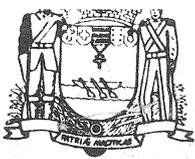
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Con-
vênio com o Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de São Paulo - D.E.R. visando a restau-
ração e recapessamento da Avenida Thomaz Alves de
Figueiredo, que dá acesso da cidade de Lorena à
Rodovia Presidente Dutra, numa extensão de 1.900'
(hum mil e novecentos) metros, com duas pistas de
6,00 metros de largura, ocupando a área de 22.800
(vinte e dois mil e oitocentos) metros quadrados.

Parágrafo Único - O Convênio terá a vigência de 1 (hum) ano, con-
tado da data da assinatura do presente instrumen-
to, podendo ser prorrogado, mediante termo pró-
prio, com mútuo consentimento dos convenentes.

Artigo 2º - O convênio regular-se-á pelas disposições da Lei
Estadual nº 089, de 27 de dezembro de 1972, no
que couber.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ope-
rações de crédito até a importância de Cr\$. . .
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com
prazo não superior a 60 (sessenta) meses, para
atendimento das despesas decorrentes da execução
do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, ce-
mo, também, dar as garantias que forem necessárias
para amortização do empréstimo e o pagamento dos
respectivos encargos financeiros de qualquer naty



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.517/84)

reza, acessórios, acréscimos previstos e multas.

Artigo 4º - Os orçamentos futuros do município consignarão , obrigatoriamente, as dotações necessárias à liqui dação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi tos adicionais suplementares até o limite do va- lor constante do artigo 3º, acrescidos dos respec tivos encargos financeiros de qualquer natureza.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de abril de 1984.

CARLOS EUGENIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni- cipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de abril de 1984.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =